REGIMENTO VOTAR CLARO AERT3







Índice

| PREÂMBULO | 3 |
|--|----|
| PRÍNCIPIOS/BASE FUNDAMENTAL | 4 |
| ARTIGO 1.º - (Nome do projeto) | 4 |
| ARTIGO 2.º - (Natureza do projeto) | 4 |
| ARTIGO 3.º - (Objetivos) | 4 |
| ARTIGO 4.º - (Membros e adesão) | 4 |
| PARTE 1 - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 5 |
| TÍTULO I - COMISSÃO ELEITORAL | 5 |
| ARTIGO 5.º - (Natureza e composição) | 5 |
| ARTIGO 6.º - (Funções) | 5 |
| TÍTULO II - PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL | 6 |
| ARTIGO 7.º - (Eleição do Presidente da Comissão Eleitoral) | 6 |
| ARTIGO 8.º - (Processo eleitoral) | 6 |
| ARTIGO 9.º - (Competências) | 6 |
| ARTIGO 10.º - (Vice-Presidente) | 7 |
| TÍTULO III - DEPARTAMENTOS | 7 |
| ARTIGO 11.º - (Departamentos da Comissão Eleitoral) | 8 |
| ARTIGO 12.º - (Responsáveis pelos Departamentos) | 8 |
| TÍTULO IV - COMITÉ DIRETIVO | 9 |
| ARTIGO 13.º - (Definição e Composição) | 9 |
| ARTIGO 14.º - (Função e Reuniões) | 10 |
| ARTIGO 15.º - (Decisões e Deliberações) | 10 |
| PARTE 2 - D REGIMENTO | 10 |
| TÍTULO I - REVISÃO DO REGIMENTO | 10 |
| ARTIGO 16.º - (Procedimento da Revisão) | 11 |
| ARTIGO 17.º - (Propostas de Alteração) | 11 |
| ARTIGO 18.º - (Votação e Aprovação) | 11 |
| TÍTULO II - A INTEGRIDADE DO REGIMENTO | 12 |
| ARTIGO 19.º - (Responsabilidade do Departamento de Comunicação) | 12 |
| ARTIGO 20.º - (Posse do Regimento) – Alteração regimental proibida | 12 |
| PARTE 3 - DISPOSIÇÕES FINAIS | 12 |
| TÍTULO I - DECRETO DO REGIMENTO | 12 |
| ARTIGO 21.º - (Entrada em vigor e disposição) | 12 |



PREÂMBULO

O Votar Claro surge na Escola Secundária de Rio Tinto com o objetivo de expandir a literacia de voto aos mais jovens e, portanto, incentivá-los não apenas a votar, mas também a saber fazê-lo.

O projeto assume maior destaque em períodos eleitorais, promovendo simulações de eleições correspondentes aos eventos da atualidade política portuguesa aos jovens entre 16 e 17 anos, estando também sempre disposto para toda a comunidade escolar.

No ano letivo de 2023/24, o presidente João Tiago Ferreira e a vice-presidente Idalina Marques propuseram ao órgão 'Comité Diretivo', da autoria dos mesmos, a elaboração de um regimento para o Votar Claro do AERT3 para garantir às gerações vindouras uma organização estrutural do projeto, estando acessível a todos e projetar a sustentabilidade da organização.

Por conseguinte, o Comité Diretivo aprova e decreta o seguinte regimento:



PRÍNCIPIOS/BASE FUNDAMENTAL ARTIGO 1.º

(Nome do projeto)

 O presente artigo estabelece o projeto "Votar Claro", desenvolvido na Escola Secundária de Rio Tinto.

ARTIGO 2.º

(Natureza do projeto)

1. O Projeto "Votar Claro" é uma iniciativa política e educativa que tem como objetivo principal promover a literacia de voto aos mais jovens, incentivando o exercício consciente do mesmo e a compreensão dos princípios democráticos.

ARTIGO 3.º

(Objetivos)

- Os principais objetivos do projeto incluem, mas não se limitam a:
 - a. Promover a conscientização da importância da participação jovem nas decisões político-administrativas de Portugal
 - b. Organizar simulações de processos eleitorais, em estilo *mock elections*, correspondentes ao calendário eleitoral português
 - c. Fomentar a educação cívica e entendimento dos processos democráticos aos membros do projeto e a toda a comunidade escolar.

ARTIGO 4.º

(Membros e adesão)

- 1. Podem ser membros do projeto todos os estudantes do ensino secundário interessados em contribuir para os objetivos do Votar Claro.
- 2. A intenção de adesão deve ser apresentada ao diretor de turma ou professor coordenador do Votar Claro, a estes devem ser facultados:
 - a. Primeiro e último nome
 - b. Turma e respetivo Diretor de Turma
 - c. Contacto telefónico com acessibilidade por WhatsApp
- 3. Podem ser removidos da Comissão Eleitoral os alunos:
 - a. Que revelem fraco comportamento disciplinar durante atividades
- 4. A saída do Votar Claro pode ser efetuada pela vontade do próprio aluno no momento que entender.



PARTE 1

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

TÍTULO I

COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 5.º

(Natureza e composição)

- 1. A Comissão Eleitoral é o órgão central do Votar Claro, responsável pela organização, supervisão e execução de todas ações realizadas no âmbito do projeto;
- 2. Compõe a Comissão Eleitoral:
 - a. Os professores coordenadores do Votar Claro;
 - b. O/a Diretor/a do AERT3;
 - c. Membros da Associação de Pais e Enc. Educação da Escola Secundária de Rio Tinto:
 - d. Os alunos que aderirem;

ARTIGO 6.º

(Funções)

- 1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Eleger o Presidente da Comissão Eleitoral;
 - b. Contribuir e participar nas atividades promovidas pela Comissão;
 - c. Revelar sempre um comportamento político imparcial durante as atividades promovidas pela Comissão;
 - d. Comparecer, sempre que possível, às reuniões da Comissão para discutir assuntos relacionados ao Votar Claro;
- Todos os alunos da Comissão Eleitoral, à exceção do Presidente e Vice-Presidente da Comissão, devem associar-se a um departamento, posteriormente mencionados no presente documento;



- Membros da Comissão Eleitoral podem depor o Presidente da Comissão em curso, apresentando motivos válidos perante os Professores Coordenadores e exigindo ao Presidente da Comissão Eleitoral que abra uma votação a toda a Comissão.
- O Presidente da Comissão Eleitoral que rejeitar o parecer favorável à votação da sua destituição está em infração perante este documento regimental e deve ser destituído com efeitos imediatos;
- O Presidente é deposto com maioria dos votos favoráveis à destituição.
- 6. Em caso de destituição, a Comissão deve eleger um novo Presidente;

TÍTULO II Presidência da comissão eleitoral

ARTIGO 7.º

(Eleição do Presidente da Comissão Eleitoral)

- O Presidente da Comissão Eleitoral é eleito por sufrágio direto e universal entre os membros da Comissão Eleitoral;
- 2. O Presidente da Comissão Eleitoral exerce um mandato de um ano, sem limite de recandidaturas consecutivas:
- 3. Os alunos da Comissão Eleitoral interessados no cargo devem:
 - a. Efetuar a candidatura no período indicado no início de cada ano letivo pelos professores coordenadores;
 - Ds candidatos devem apresentar-se perante a Comissão Eleitoral na plataforma
 Teams e na reunião destinada à eleição;

ARTIGO 8.º

(Processo eleitoral)

- Os professores coordenadores devem convocar uma reunião no início do ano letivo para realizar o ato eleitoral da Presidência.
- 2. A cada membro da Comissão Eleitoral é atribuído o direito ao voto na eleição.
- 3. Vence o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos. Em caso contrário, será realizada uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.
- 4. O Presidente eleito assume funções imediatamente após a sua eleição.

ARTIGO 9.º

(Competências)



- 1. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
 - a. Indicar à Comissão Eleitoral, após a sua eleição, um nome (ou nomes) para a Vice-Presidência, justificando o porquê da sua escolha. A Comissão Eleitoral deve votar esse nome com as opções SIM ou NÃO. É eleito vice-presidente se os votos SIM obtiverem majoria absoluta:
 - b. Representar oficialmente a Comissão Eleitoral perante a escola;
 - c. Sugerir atividades e fazer executar as atividades organizadas pelos professores coordenadores;
 - d. Distribuir tarefas aos Departamentos;
 - e. Dinamizar o Votar Claro, projetando a reputação do projeto à comunidade escolar, a colaboração entre os membros da Comissão Eleitoral ao nível de envolvimento no projeto, etc...;
 - f. Estabelecer uma comunicação transparente entre este e a Comissão Eleitoral;
 - g. Criar, se possível, uma relação de trabalho com a Associação de Estudantes da Escola Secundária de Rio Tinto;
 - h. Encabeçar o caráter imparcial do "Votar Claro" em qualquer ocasião que o exija;
- O Presidente da Comissão Eleitoral pode proceder à nomeação de vários nomes para a Vice-Presidência, como visto na alínea a) do anterior número, não se limitando a apenas uma pessoa.
- 3. O Vice-Presidente pode assumir o disposto nas alíneas c), d), e), f) e h) do número anterior. Além disso, o Vice-Presidente deve, em situação de ausência do Presidente, substituí-lo e fazer cumprir a alínea b) do número anterior.

ARTIGO 10.º

(Vice-Presidente)

- 1. O Vice-Presidente da Comissão Eleitoral é o segundo em comando da Comissão Eleitoral;
- 2. A sua eleição surge em conformidade com o disposto na alínea a) do n^{o} 1 do artigo $9.^{o}$ 2:
- 3. O Vice-Presidente colabora estritamente com o Presidente da Comissão Eleitoral para garantir o sucesso contínuo do Votar Claro;
- 4. Compete ao Vice-Presidente o disposto no nº3 do Artigo 9.º;

TÍTULO III DEPARTAMENTOS



ARTIGO 11.º

(Departamentos da Comissão Eleitoral)

- 1. De forma a otimizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, este foi dividido em Departamentos com funções específicas;
- Os membros da Comissão Eleitoral aderem aos Departamentos inicialmente com base na sua livre vontade, mas, em caso estritamente necessário e apenas e apenas só, o Presidente da Comissão Eleitoral pode realocá-los para garantir uma distribuição equitativa dos Departamentos;
- 3. Os Departamentos da Comissão Eleitoral são:
 - a. Comunicação
 - b. Imagem
 - c. Eventos
 - d. Formação
- 4. O Departamento de Comunicação é responsável pela disseminação de informações e atividades do projeto por meios digitais e físicos;
- 5. O Departamento de Imagens é responsável pela recolha e imagens e vídeos para documentação, promoção, e outras atividades do projeto;
- 6. O Departamento de Eventos é responsável pela moderação e organização de palestras, debates e outros eventos propostos pela Presidência da Comissão Eleitoral ou professores coordenadores;
- 7. O Departamento de Formação é responsável pela disseminação de informações sobre a atualidade política como um todo (desde política nacional a europeia);
- 8. Cada Departamento deve cumprir as tarefas atribuídas pelo Presidente da Comissão Eleitoral que por sua vez também as atribui ao Responsável pelo Departamento;
- Os Departamentos estão interdependentes, numa relação de entreajuda que deve ser mantida para promover o sucesso global do Votar Claro;

ARTIGO 12.º

(Responsáveis pelos Departamentos)

- Cada Departamento tem um membro encarregue pelos trabalhos do mesmo. Esse membro é designado como Responsável pelo Departamento;
- 2. O Responsável do Departamento é eleito apenas pelos membros desse agregado após a eleição do Presidente da Comissão Eleitoral;



- 3. É o Presidente da Comissão Eleitoral que deve definir os períodos eleitorais para cada Departamento, assim como a organização da sua eleição;
- Em caso do não aparecimento de candidaturas a Responsável pelo Departamento, o Presidente da Comissão Eleitoral dispõe de liberdade para nomear o membro que desejar para o posto;
- 5. O Responsável pelo Departamento dispõe de total autonomia para coordenar os trabalhos desde que estejam em conformidade com os objetivos delineados pelo Presidente da Comissão Eleitoral com os mesmos. No campo da autonomia está também a definição do seu modelo de gestão que achar necessário, como por exemplo criar cargos dentro do Departamento;
- 6. O Responsável pelo Departamento é integrante do Comité Diretivo, e deve, sempre que possível, comparecer às suas reuniões;
- 7. O Responsável pelo Departamento partilha funções com o Presidente da Comissão Eleitoral no que toca ao envolvimento dos membros, de uma forma mais próxima, nas atividades do projeto;
- 8. É o Responsável pelo Departamento que representa o Departamento no Votar Claro, tendo a responsabilidade de fazer tudo à sua disposição para uma boa fluidez na organização dos seus trabalhos, inclusive o diálogo entre outros Responsáveis nos Departamentos que precisarem de ajuda;
- Cada Responsável deve fornecer atualizações regulares sobre as suas atividades ao Presidente da Comissão Eleitoral;

TÍTULO IV

COMITÉ DIRETIVO

ARTIGO 13.º

(Definição e Composição)

- O Comité Diretivo é um órgão responsável pela discussão e planeamentos dos projetos a serem apresentados e trabalhos na Comissão Eleitoral.
- 2. Este órgão desempenha um papel crucial na coordenação das atividades do Votar Claro, garantindo uma abordagem integrada e alinhada com os objetivos delineados;
- 3. Compõe o Comité Diretivo:
 - a. O Presidente da Comissão Eleitoral:
 - b. O Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:



- c. Os Responsáveis pelos quatro Departamentos da Comissão Eleitoral;
- d. Membros definidos pelos Responsáveis pelos Departamentos como auxiliares dos próprios (Subresponsáveis, ...)
- Preside ao Comité Diretivo o Presidente da Comissão Eleitoral, é o próprio que deve criar um grupo (via Teams, WhatsApp ou ambos) com os membros indicados no anterior número.

ARTIGO 14.º

(Função e Reuniões)

- 1. O Comité Diretivo, além do disposto no nº1 e nº2 do Artigo 13.º, avalia propostas, analisa estratégias e toma decisões para o desenvolvimento contínuo do Projeto;
- O Presidente da Comissão Eleitoral é responsável por convocar as reuniões do Comité Diretivo, estando autorizado a convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário;
- As reuniões extraordinárias podem ser convocadas em resposta a situações urgentes, acontecimentos imprevistos ou outras circunstâncias que exijam a atenção imediata do Comité Diretivo;
- 4. Recomenda-se por este documento regimental que o Comité Diretivo se reúna pelo menos uma vez por mês para discutir os projetos e estratégias em curso;

ARTIGO 15.º

(Decisões e Deliberações)

- 1. As decisões e deliberações do Comité Diretivo serão tomadas por consenso, sempre que possível, ou por maioria dos votos;
- As decisões do Comité Diretivo serão apresentadas ao grupo global da Comissão Eleitoral pelo Presidente da Comissão Eleitoral e aos grupos de cada Departamento por meio dos Responsáveis pelos próprios;

PARTE 2

O REGIMENTO

TÍTULO I



REVISÃO DO REGIMENTO

ARTIGO 16.º

(Procedimento da Revisão)

- As revisões do regimento do Votar Claro podem ser requisitadas tanto pelo Presidente da Comissão Eleitoral como qualquer um dos membros da Comissão com aprovação de maioria qualificada de dois terços dos Membros da Comissão Eleitoral;
- 2. O processo de revisão deve ser liderado pelo Vice-Presidente da Comissão Eleitoral ou um professor coordenador em circunstâncias de indisponibilidade do primeiro, que deve definir um período de pelo menos uma semana para recolha de propostas de alteração;
- 3. Uma nova revisão de regimento só pode ser efetuada 2 meses após a última revisão;

ARTIGO 17.º

(Propostas de Alteração)

- Todos os membros da Comissão Eleitoral podem realizar propostas de alteração, adição ou remoção de artigos do Regimento do Votar Claro;
- Os alunos proponentes devem submeter a proposta ao Responsável pelo seu Departamento, que deverá recolher todas as propostas e emiti-las ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral;
- 3. As propostas só são aceites durante o período estabelecido pelo Vice-Presidente da Comissão que, como referido no nº2 do artigo 16.º, deve ter no mínimo uma semana;

ARTIGO 18.º

(Votação e Aprovação)

- Após o período indicado de recolha de propostas, o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral deve marcar uma data para reunião geral da Comissão para votação de todas as propostas, seja física ou online;
- 2. A reunião é presidida pelo Vice-Presidente;
- Uma proposta de alteração necessita do voto favorável de uma maioria qualificada de dois terços dos presentes na votação para ser aprovada;
- 4. As alterações aprovadas entrarão em vigor imediatamente após a reunião, sendo responsabilidade do detentor do documento regimental fazer as devidas alterações e exportar em formato PDF o novo documento regimental aprovado;
- 5. O Departamento de Comunicação deve comunicar a alteração dos estatutos, atualizando o ficheiro disponível à comunidade letiva;



TÍTULO II

A INTEGRIDADE DO REGIMENTO

ARTIGO 19.º

(Responsabilidade do Departamento de Comunicação)

- O Departamento de Comunicação está encarregue de disponibilizar em formato digital o regimento vigente da Comissão nas páginas do Votar Claro;
- 2. Qualquer processo de revisão do regimento deve ser anunciado nas páginas digitais do Votar Claro, assim como o novo ficheiro estatutário deve ser atualizado;

ARTIGO 20.º

(Posse do Regimento) - Alteração regimental proibida

 O documento em Word do Regimento vigente para a ocasião de alteração, ou não, deve estar exclusivamente na posse do professor Paulo Lima, assim como nos restantes professores coordenadores do Votar Claro;

PARTE 3

DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DECRETO DO REGIMENTO ARTIGO 21.º

(Entrada em vigor e disposição)

 O regimento do Votar Claro, após aprovado, entra em plena efetividade de funções no ano letivo de 2024/25:



2. Recomenda-se que o Regimento também esteja disponível na página do Agrupamento, na secção indicada ao Votar Claro, de forma a estar visível a toda a comunidade letiva;



MENSAGEM FINAL DOS AUTORES DO REGIMENTO

Amigas, amigos, futuros membros do Votar Claro,

Este regimento é um compromisso pela sustentabilidade e estabilidade interna do Votar Claro, privilegiando a vossa organização como um meio para o sucesso contínuo dos valores que defendemos.

Foi uma ideia que nunca saiu da cabeça durante 5 meses, desde o momento da sua idealização à sua aprovação. Aqui estamos nós!

Respeitem este documento como sendo um conjunto de princípios norteadores da vossa devoção e interesse pelos valores da literacia política e de voto. Está sempre aberto à sua revisão que será, naturalmente, de uma forma democrática, abordagem essa que já é intrínseca e pertencente a cada membro da Comissão Eleitoral.

À Idalina, a "mãe" deste documento, que agora despede-se não só do projeto como do ensino secundário, uma palavra de carinho e admiração contínua à devoção que sempre demonstrou aos valores que aqui defendemos, ao seu contributo diário ao funcionamento do Votar Claro, ao companheirismo e compromisso patente desde o momento que aceitou o convite para integrar a vice-presidência, e à fraternidade e excelência patente na sua pessoa a cada segundo.

Obrigado por tudo.

Reitero, em nota final, o meu apelo de que a vós, entregamos o guia para o futuro, aproveitem a oportunidade, pois excelência aguarda-vos.

De sempre, para sempre,

João Tiago Ferreira

Presidente da Comissão Eleitoral "Votar Claro" 2023/24





Caros e caras colegas do Votar Claro,

Como Vice-presidente deste projeto no ano letivo de 2023/24, não podia estar mais orgulhosa pelo trabalho realizado durante este ano. O Regimento é o meu agradecimento à ESRT e ao projeto que tanto me deu. Uma ideia que surgiu a meio de uma atividade onde representava a escola e, agora que se torna realidade, mostra o compromisso e carinho que eu e o João temos a este projeto.

Deixo esta escola e este projeto de coração cheio por tudo o que fiz e que deixo para as próximas gerações de Dirigentes da Comissão Eleitoral do Votar Claro.

A estes, desejo as melhores das sortes para as próximas eleições e lembrem-se que o Votar Claro é um projeto único.

Aos professores, o meu agradecimento pela dedicação ao projeto e aos alunos por estarem sempre abertos às nossas ideias.

Ao Presidente João que além de ser o meu superior é meu colega e, acima de tudo, um grande amigo que levo deste projeto. João, quero agradecer-te por esta oportunidade de codirigir o Votar Claro ao teu lado e por todas as atividades em que estivemos juntos. Obrigada a todos da Comissão Eleitoral pela colaboração!

Com os melhores cumprimentos!

Idalina Marques Vice-Presidente da Comissão Eleitoral "Votar Claro" 2023/24



